



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 38 de 05 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 80/2021 de 21 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Desafeta bem público de sua destinação oficial, e contém outras disposições*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

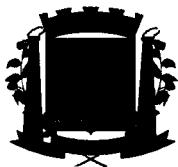
Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal em seus artigos 168 e 170 versa que:

“*Art. 168 Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta;*

(...)

Art. 170 A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominicais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação;

(...)"

Já citada na Mensagem nº 29, encaminhada pelo Poder Executivo, a Lei Federal 6.766/1976 fala, em seu art.22, que:

"Art. 22 Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes no projeto e no memorial descritivo;

(...)"

Antes de uma análise mais aprofundada sobre o objetivo do Projeto de Lei nº 80/2021, esta Comissão julga importante definirmos o que seria um “bem de uso comum” e um “bem de uso especial”. Segundo a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), em seus artigos 98, 99 e 100, é dito que:

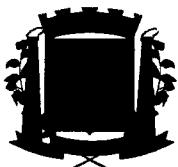
"Art. 98 São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem;

Art. 99 São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 100 Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar"

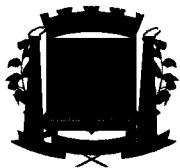
Ou seja, serão de "uso comum" do povo aqueles destinados ao uso indiscriminado do povo, como por exemplo os rios e o mar. Já os de "uso especial", pertencem a uma pessoa jurídica e que se encontram afetados para a prestação de determinado serviço ou para a realização de determinada função estatal, tais como terrenos destinados ao uso da administração municipal, estadual ou federal.

Assim sendo, na Mensagem nº 29, anexa ao referido Projeto de Lei nº 80/2021, o Chefe do Poder Executivo explica que na confluência das Ruas Nilton Coeli e José Antônio Pereira, no loteamento Agostinho Sales Amato, na região dos Bairros Peluso e Talma, existe uma área originalmente destinada a praça, NÃO EDIFICADA, com tamanho de 1.012m² e que passou a integrar o domínio do município por conta da citada Lei nº 6.766/1976.

A Administração Municipal quer, então, desafetar esta área pública que hoje se enquadra como de "uso comum" para "bem de uso especial", construindo naquele local uma Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo III), conforme é dito na Mensagem nº 29.

É explicado por parte do Chefe do Executivo que esta desafetação não tem **apenas** caráter simbólico, mas sim pretende-se utilizar este espaço hoje pouco aproveitado em uma Unidade de Saúde pública que atenderá as áreas próximas dos bairros Peluso, Talma, Noeme Batalha e adjacências, além de ser uma obra de total interesse público, justificando sua alteração para "bem de uso especial".

Por fim, anexo ao Projeto de Lei nº 80/2021, esta comissão identificou que foram feitas análises criteriosas quanto a escolha do local para que o mesmo tenha disponível toda a estrutura necessária para que a obra seja entregue o quanto antes. Importante ressaltar, ainda, que esta obra atende aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde e trará uma economia ao município, já que atualmente a cidade gasta com o aluguel de um imóvel para o funcionamento do posto de saúde.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 80/2021.

Ubá, 05 de Julho de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aline M.S. Melo
ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO